



## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-RC-777.116/2001.8

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO  
 REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

#### DESPACHO

Vistos etc.

O Banco do Brasil S/A ajuizou reclamação correicional, com pedido de liminar, contra decisão do Tribunal Pleno do Eg. TRT da 8ª Região que, ao julgar improcedente a medida cautelar intentada pelo requerente, condenou-o ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 4.581.883,70 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), correspondente a 2% do valor da condenação.

Foi concedida liminar para suspender provisoriamente aquela decisão que determinou o recolhimento de custas calculadas sobre o valor da execução e para admitir como válido o recolhimento das custas correspondente a 2% do valor atribuído à causa na referida medida cautelar.

Irresignado com tal decisão, o Sindicato do Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá interpôs agravo regimental, via fac-símile, alegando não ser a reclamação correicional o remédio processual adequado para reformar uma decisão do Colegiado Regional. Requer, assim, a cassação da liminar concedida, reconhecendo-se a validade das custas arbitradas pelo TRT no valor de R\$ 4.581.883,70 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

Não obstante, a petição original do presente agravo regimental deveria ter sido entregue a esta Corte até cinco dias da data do término do prazo recursal, ou seja, 05.06.2001 (Lei nº 9.800/99, art. 2º).

Todavia, até o dia 25.09.2001 não havia registro nesta Corte do recebimento do original da petição de fls. 133/135 (certidão de fls. 136).

Desta forma, indefiro, de plano, o agravo regimental, porque inexistente.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2001.

VANTUII. ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST - PP-759.047/2001.8

REQUERENTE : DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

#### DESPACHO

Trata-se de pedido de providência apresentado por DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. em que requer medidas destinadas a obter a suspensão da eficácia de ordem de reintegração no emprego, expedida em autos de carta de sentença em execução provisória.

A sentença de fls. 121/122, em face do reconhecimento da garantia de emprego instituída em cláusula de convenção coletiva de trabalho, em decorrência de doença profissional, julgou procedente o pedido do reclamante de ser reintegrado no emprego. Tal decisão foi confirmada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, conforme acórdão proferido no recurso ordinário patronal (fls. 164/176), tendo a empregadora interposto recurso de revista (fls. 189/214).

Nos autos da carta de sentença, o Juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Pires determinou a expedição de mandado de reintegração (fls. 217).

A requerente, então, impetrou mandado de segurança (fls. 17/27), tendo a relatora do mandamus indeferido o pedido de liminar, cujo objetivo era suspender a ordem de reintegração (fls. 224), sendo esse o ato ora impugnado nos presentes autos.

O r. despacho de fls. 237, proferido pelo Exmº Sr. Min. José Luiz Vasconcellos, no exercício da Corregedoria-Geral, deferiu o pedido de suspensão da ordem de reintegração liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos da reclamação trabalhista e determinou a prestação de informações pela relatora do mandado de segurança.

A autoridade citada, às fls. 242, prestando informações, entendeu inexistir o erro in procedendo. Aduziu que o art. 461 do CPC permite expressamente a satisfação de obrigações de fazer mesmo liminarmente, sendo admitida pela legislação processual a decisão impugnada pelo mandado de segurança.

Sustentou a autoridade informante que o recurso de revista, ainda em tramitação, não trata da matéria relacionada à reintegração do reclamante, mas versa apenas sobre a época própria de incidência de correção monetária, não mais podendo ser objeto de modificação a referida reintegração, porque nesse ponto a decisão é definitiva.

Por fim, concluiu a autoridade requerida, que o indeferimento da liminar no mandamus ocorreu por ter-se convencido da inexistência tanto do fumus boni juris quanto do periculum in mora.

De início, cabível consignar que não procede a argumentação da autoridade-informante de que tenha havido decisão definitiva quanto à reintegração do reclamante. Às fls. 189/213, encontra-se cópia do recurso de revista patronal onde o tema reintegração consta dentre aqueles em que a recorrente pleiteia a reforma do acórdão regional. O fato de o despacho que admitiu o recurso de revista (fls. 215) referir-se apenas à correção monetária não importa na ocorrência de decisão definitiva quanto às demais matérias objeto do apelo. Nesses termos é a orientação consubstanciada no Enunciado 285/TST, em que o recurso de revista será integralmente apreciado por Turma desta Corte Superior, mesmo que a admissibilidade refira-se à parte do apelo. Ora se pendente recurso sobre a reintegração, evidente que não houve decisão definitiva.

Ultrapassada a questão relativa à inocorrência de decisão definitiva quanto à matéria em tela, cumpre consignar a impossibilidade de ser determinada, em execução provisória, a reintegração do empregado, como na hipótese presente, em que a suposta garantia de emprego decorre de cláusula de convenção coletiva de trabalho.

Correto, pois, o entendimento exarado no despacho de fls. 237, que deferiu liminar para suspender a execução da obrigação de fazer, no caso, reintegrar, uma vez que essa não comporta execução provisória, por constituir tutela de mérito de natureza satisfativa.

Dessa forma, conclui-se que não andou bem a Exmª Sra. Juíza relatora do mandado de segurança ao deixar de conceder liminar para a suspensão da ordem de reintegração do empregado, em execução provisória, fato que justificou o presente pedido de providência e o deferimento da suspensão dessa ordem judicial.

Nesses termos, julgo procedente o pedido de providência, confirmando a liminar concedida às fls. 237.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2001.

VANTUII. ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-775.753/2001.5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CROATÁ  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR

#### DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de providência apresentado pelo MUNICÍPIO DE CROATÁ em que requereu concessão de medida liminar, contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo qual foi determinado o bloqueio das contas bancárias do Município e o sequestro de verbas públicas no montante de R\$ 5.996,06 (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e seis centavos) para quitação de precatório judicial inadimplido.

Esta C. Corregedoria, através do despacho de fls. 17/18, houve por bem conceder parcialmente a liminar requerida para cassar o sequestro feito na conta nº 6.003-6, Agência 21188-5 do Banco do Brasil S.A, que movimenta verbas do Programa de Ação Continuada; excluir da ordem de sequestro as verbas que se destinam ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares e determinar que o Município de Croatá comprovasse junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a destinação das verbas acima especificadas, para que fosse dada eficácia à liminar parcialmente concedida.

Ocorre que a petição inicial havia sido apresentada via fax e, como certificado às fls. 25, até a presente data não foram apresentados os originais da exordial e dos documentos que a acompanham, em total afronta ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.800, de 26/05/99, verbis: "Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção de seu material".

Desta forma, indefiro a petição inicial e, por consequência, caso a liminar parcialmente concedida às fls. 17/18 e extingo o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Oficie-se ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para que tome ciência do inteiro teor deste despacho.

Notifique-se, com urgência, o gerente do Banco do Brasil no Município de Croatá-CE, via fac-símile, no número 088-411-0047, informando-lhe sobre o inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-789.153/2001.5

REQUERENTE : FRANCISCO ALBERTO FREIRE VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALBERTO FREIRE VIEIRA  
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

**DESPACHO**

Francisco Alberto Freire Vieira, atuando em causa própria, formula pedido de providência, visando à determinação imediata de atos de execução, como publicação de editais de praça e demais procedimentos necessários. Relata o requerente que interpôs reclamação trabalhista contra o Banco Meridional do Brasil S/A, tendo ocorrido o trânsito em julgado do processo de conhecimento em 1995 (8ª Vara do Trabalho de Fortaleza).

Aduz o requerente que a referida Vara Trabalhista laborou em erro in procedendo por indicar que a execução era provisória ao expedir Carta Precatória para cumprimento na 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Tal procedimento ensejou a propositura de Reclamação Correicional perante o Eg. TRT da 7ª Região, a qual foi provida para determinar que o Juízo da 8ª Vara de Fortaleza procedesse à correção do erro inserido na Carta Precatória distribuída à 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, tudo no sentido de deprecar a este não uma execução provisória e sim definitiva (fls. 18).

Informa o requerente que, apesar de o Juízo da 8ª Vara de Fortaleza ter corrigido o erro na Carta Precatória executória e enviados despachos nesse sentido para a Secretaria da 29ª Vara Trabalhista do Rio de Janeiro, desde 20/07/2001, a execução continua parada, acarretando-lhe prejuízos no tocante à efetiva entrega da prestação jurisdicional, já que a demanda perdura há 11 (onze) anos.

Em que pese o inconformismo do ora requerente, o pedido de providência não merece sequer ser admitido.

O presente pedido de providência volta-se contra ato de juiz de primeiro grau, no caso, o Juízo deprecado da 29ª Vara Trabalhista do Rio de Janeiro, que não determinou a efetivação de atos de execução, sob o fundamento de que aguarda a apreciação de agravo de petição pelo Eg. Tribunal Regional da 1ª Região, conforme informa o requerente.

Com efeito, dispõe o art. 709 da CLT, verbis:

**"Compete ao Corregedor, eleito dentre os Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho:**

**I - exercer funções de inspeção e correição permanente com relação aos Tribunais Regionais e seus presidentes;**

**II - decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso específico;"**

Depreende-se do citado dispositivo legal, que ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho não compete realizar correição com relação aos atos dos juízes de Primeira Instância, restringindo-se sua ação fiscalizadora sobre os atos emanados dos Tribunais Regionais do Trabalho. Nesse sentido, inclusive, encontra-se o Regimento Interno desta Corregedoria-Geral, verbis:

**"Art. 7º - Estão sujeitos à ação fiscalizadora do Corregedor-Geral:**

**I - os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo todos os seus órgãos, seus Presidentes, Juizes Titulares e convocados;**

**II - as Seções e os Serviços Judiciários dos Tribunais Regionais para a verificação do andamento dos processos, regularidade dos serviços, observância dos prazos e seus Regimentos Internos."**

Conforme se nota, a pretensão do requerente da imediata determinação de atos executórios (publicação dos editais de praça e demais procedimentos) não deve ser deduzida perante esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cuja competência se restringe à inspeção dos atos praticados pelos Tribunais Regionais do Trabalho. Por todo o exposto, indefiro liminarmente o pedido de providência solicitado.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

ATO GDGCJ.GP Nº 403, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, expede o presente Ato de composição do Tribunal e de seus Órgãos Judicantes, em virtude das alterações introduzidas no Ato Regimental nº 5 pela Resolução Administrativa nº 815/2001.

**TRIBUNAL PLENO**

Ministro Almir Pazzianotto Pinto - Presidente do Tribunal  
 Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Vice-Presidente  
 Ministro Vantuil Abdala - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
 Ministro Wagner Pimenta  
 Ministro Ronaldo Lopes Leal  
 Ministro Rider Nogueira de Brito  
 Ministro José Luciano de Castilho Pereira  
 Ministro Milton de Moura França  
 Ministro João Oreste Dalazen  
 Ministro Gelson de Azevedo

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen

Ministro Ives Gandra Martins da Silva Filho

Ministro João Batista Brito Pereira

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ministro Almir Pazzianotto Pinto - Presidente do Tribunal

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Vice-Presidente

Ministro Vantuil Abdala - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Wagner Pimenta

Ministro Ronaldo Lopes Leal

Ministro Rider Nogueira de Brito

Ministro José Luciano de Castilho Pereira

**SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS**

Ministro Almir Pazzianotto Pinto - Presidente do Tribunal

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Vice-Presidente

Ministro Vantuil Abdala - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Wagner Pimenta

Ministro Ronaldo Lopes Leal

Ministro Rider Nogueira de Brito

Ministro José Luciano de Castilho Pereira

Ministro Milton de Moura França

Ministro João Oreste Dalazen

**SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

Ministro Almir Pazzianotto Pinto - Presidente do Tribunal

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Vice-Presidente

Ministro Vantuil Abdala - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Wagner Pimenta

Ministro Rider Nogueira de Brito

Ministro José Luciano de Castilho Pereira

Ministro Milton de Moura França

Ministro João Oreste Dalazen

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro João Batista Brito Pereira

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

Ministro Almir Pazzianotto Pinto - Presidente do Tribunal

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Vice-Presidente

Ministro Vantuil Abdala - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Ronaldo Lopes Leal

Ministro Gelson de Azevedo

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen

Ministro Ives Gandra Martins da Silva Filho

Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Juíza Convocada Anelia Li Chum

**PRIMEIRA TURMA**

Ministro Wagner Pimenta

Ministro Ronaldo Lopes Leal

Ministro João Oreste Dalazen

**SEGUNDA TURMA**

Ministro José Luciano de Castilho Pereira

Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Juíza Convocada Anelia Li Chum

**TERCEIRA TURMA**

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Vice-Presidente

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**QUARTA TURMA**

Ministro Milton de Moura França

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen

Ministro Ives Gandra Martins da Silva Filho

**QUINTA TURMA**

Ministro Rider Nogueira de Brito

Ministro Gelson de Azevedo

Ministro João Batista Brito Pereira

Publique-se.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/10/2001 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 795070 / 2001 - 0 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AUTOR(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI E OUTRO  
 ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA  
 RÉU : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

Brasília, 8 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/10/2001 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 796667 / 2001 - 0  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AUTOR(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS  
 RÉU : ADOLFO VASSERSTEIN E OUTROS

Brasília, 8 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/10/2001 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 793794 / 2001 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)  
 RÉU : ADALTON GONÇALVES DA SILVA E OUTROS

Brasília, 8 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/10/2001 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

PROCESSO : CC - 786916 / 2001 - 2  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 SUSCITANTE : CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ TITULAR DA VARA DE TRABALHO DE ABAETETUBA  
 SUSCITADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 6º, INCISO I, ALÍNEA "E" DA RA 743/00.

Brasília, 8 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 1º/10/2001 - Distribuição Extraordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AC - 793454 / 2001 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AUTOR(A) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RÉU : MARIA DO CARMO IVO

Brasília, 8 de outubro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/10/2001 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.



**PROCESSO** : HC - 793793 / 2001 . 5  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**IMPETRANTE** : RONALDO DRUMMOND COSTA  
**AUTORIDADE COA-** : 2ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO TORA  
**PACIENTE** : SANTÍLIO RAMOS PESSANHA  
**ADVOGADO** : RONALDO DRUMMOND COSTA

Brasília, 8 de outubro de 2001.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/10/2001 - Distribuição Extraordinária - SESBD12.

**PROCESSO** : AC - 795067 / 2001 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AUTOR(A)** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**RÉU** : ILDEU VIEIRA VELOZO E OUTROS  
 Brasília, 8 de outubro de 2001.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/10/2001 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turna.

**PROCESSO** : AC - 795071 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AUTOR(A)** : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : ROGÉRIO DA SILVA VENANCIO PIRES  
**RÉU** : DAMIÃO ESPÉDITO DE SOUZA  
 Brasília, 8 de outubro de 2001.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/10/2001 - Distribuição Extraordinária - SESBD12.

**PROCESSO** : AC - 795073 / 2001 . 0  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AUTOR(A)** : RICARDO ANTÔNIO LIMA  
**ADVOGADO** : CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JÚNIOR  
**RÉU** : ROBERTO RODRIGUES  
**PROCESSO** : AC - 796666 / 2001 . 6  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AUTOR(A)** : LAERTE PEDROSA DE MELO  
**ADVOGADO** : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**RÉU** : JOÃO BASTOS COLAÇO DIAS  
 Brasília, 8 de outubro de 2001.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 815/2001**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, RESOLVEU, por maioria:

1) Alterar os §§ 1º e 2º do artigo 8º do Ato Regimental nº 5, aprovado pela Resolução Administrativa nº 743/2000, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A subseção 1, que funcionará com o quorum de 6 (seis) julgadores, compõe-se de 11 (onze) Ministros, devendo ser integrada pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, pelos Presidentes de Turma e por 4 (quatro) Ministros integrantes das Turmas, competindo-lhes julgar:

"omissis"

§ 2º - A subseção 2, que funcionará com o quorum de 5 (cinco) julgadores, compõe-se de 9 (nove) Ministros, devendo ser integrada pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral e por mais 6 (seis) Ministros integrantes das Turmas, competindo-lhes julgar:

"omissis"  
 2) determinar a republicação do Ato Regimental nº 5.  
 3) Revogar as disposições em contrário.  
 Sala de Sessões, 4 de outubro de 2001.  
**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 816/2001**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, constituir Comissão para acompanhar a reforma do Poder Judiciário no Senado da República, designando para integrá-la os Ex.mos Ministros Francisco Fausto que a presidirá, Ronaldo Lopes Leal e José Luciano de Castilho Pereira.  
 Sala de Sessões, 4 de outubro de 2001.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-ED-ED-AG-RC-355.677/97.7**

**EMBARGANTE** : MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**EMBARGADO** : SINDICATO DUS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.  
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 8 de outubro de 2001.  
**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
 Relator

**PROC. Nº TST-RMA-513025/98.6TRT - 10ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : LUCAS KONTOYANIS  
**PROCURADOR** : DR. RONALDO CURADO FLEURY  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
**ADVOGADO** : DRA. AMÍLCAR BARCA TEIXEIRA JÚNIOR

**DESPACHO**

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão plenária proferida desta Corte, em recurso em matéria administrativa, interposto pelo Ministério Público do Trabalho contra decisão do 10º TRT que deferiu pedido de gozo de férias de 60 dias formulado pelo Juiz Classista Lucas Kontoyanis.

O pedido de reconsideração funda-se nos argumentos de que:

a) revela-se manifesto o seu direito de ver suspensos quaisquer atos do 10º TRT, no sentido de dar cumprimento à decisão proferida no RMA 121/98, para a qual não fora tempestivamente intimado para apresentar contra-razões; e

b) a ausência de intimação para apresentar contra-razões ao recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho torna nulos de pleno direito todos os atos posteriores ao pronunciamento do TRT, pois o juiz recorrido não estava presente na sessão na qual foi proferida a decisão impugnada pelo recurso em questão (fls. 48-54).

Ocorre que o ofício jurisdicional desta Corte apresenta-se esgotado no presente feito, diante do julgamento do RMA 513025/98, na sessão do dia 20/09/00, com publicação da respectiva decisão no DJ de 27/10/00 e posterior trânsito em julgado, conforme atesta certidão de fl. 38, revelando-se incabível pedido de reconsideração da referida decisão, porque inadequado e extemporâneo.

Ora, todos os fundamentos trazidos pelo Juiz-Recorrido para fundamentar seu pedido de reconsideração deveriam ter sido aduzidos em mandado de segurança, que se apresenta como meio de impugnação idôneo ao fim pretendido, o qual, inclusive, já foi impetrado e encontra-se em processamento perante esta Corte, sob a relatoria do Min. Gelson de Azevedo (TST-MS-745954/01.8), conforme atesta certidão de fl. 168.

Ademais, os argumentos expendidos na petição ora em exame não prosperam, uma vez que, diante do despacho de admissibilidade do recurso em matéria administrativa (fl. 10) e de sua respectiva publicação (conferir certidão de fl. 17), não há qualquer vício de intimação a impor a anulação de atos no presente feito. Ora, o Juiz-Recorrido não goza do privilégio de intimação pessoal, de forma que a publicação do despacho de admissibilidade de recurso

contra decisão em processo administrativo em que ele era parte apresenta-se como veículo idôneo para intimá-lo a responder às razões recursais. Há, inclusive, certidão nos autos informando que transcorreu *in albis* o prazo para apresentação de contra-razões (fl. 19).

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração, porque incabível, extemporâneo e improcedente.

Publique-se.  
 Brasília, 3 de outubro de 2001.  
**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AG-PP-689.260/2000.9**

**RECORRENTE** : GERALDO DA SILVA ALVES E OUTROS  
**ADVOGADOS** : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES  
**RECORRIDO** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA

**DESPACHO**

1. Por intermédio do despacho de fl. 144, acolhi o pedido de providência ajuizado pelo Estado do Espírito Santo, determinando à Juíza Presidente do TRT da 17ª Região a observância da decisão originária do STJ, com a imediata suspensão das ordens de seqüestro até o julgamento final do conflito de competência.

2. Os exeqüentes, GERALDO DA SILVA ALVES E OUTROS, interpuuseram agravo regimental às fls. 183/198.

3. Em face de o Conflito de Competência nº 30.079/ES, proveniente do Superior Tribunal de Justiça, encontrar-se pendente de solução, remetam-se os autos à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que se aguarde o seu julgamento.

4. Após a definição da controvérsia pela Justiça Federal, os autos deverão ser encaminhados ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

5. Publique-se.  
 Brasília, 1º de outubro de 2001.  
**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
 Relator

**PROC. Nº TST-R-774.259/2001.3**

**RECLAMANTE** : MAURÍCIO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. RENAN MÁRCIO COSTA DE CARVALHO  
**RECLAMADO** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**DECISÃO**

MAURÍCIO MARTINS, Juiz Classista aposentado por invalidez, ajuíza reclamação (fls. 02/10) contra ato omissivo do Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, alegando descumprimento de medida liminar que determinou "a imediata *reinclusão do Impetrante em folha de pagamento*", deferida pelo Exmo. Juiz Relator do Mandado de Segurança nº 371/01, em trâmite perante o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fl. 37).

Impõe-se, entretanto, indeferir a petição inicial, por inépcia.

Com efeito. A reclamação, como se sabe, é medida destinada a preservação da competência do Eg. Tribunal Superior do Trabalho e à garantia da autoridade de suas decisões (arts. 274 e seguintes do Regimento Interno).

Na espécie, todavia, a r. decisão cuja autoridade se tem por ofendida não foi exarada por Ministro ou Órgão do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Em decorrência, com fulcro no art. 295, *caput*, inciso I e parágrafo único, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Regimento Interno do Eg. TST (art. 433), indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem exame do mérito.

Publique-se. Arquive-se.  
 Brasília, 04 de outubro de 2001.  
**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-SS-793.453/2001.0**

**REQUERENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**REQUERIDO** : EXPEDITO FÉLIX DA CRUZ  
**AUTORIDADE COATORA** : EX.MO SR. JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**DESPACHO**

A União Federal, representada pelo seu Procurador-Geral, com fundamento no art. 13 da Lei nº 1.533/51; art. 4º da Lei nº 4.384/64 e arts. 42, inciso XXXV, e 375 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, requer a suspensão da execução da segurança liminarmente concedida pelo Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o qual entendeu "demonstrado o periculum in mora e a relevância do fundamento invocado pelo impetrante, em face do ato de cassação de sua aposentadoria, sem instauração do devido processo legal e baseado em decisão não transitada em julgado." (fl. 431)

Alega a União Federal que é poder-dever da administração pública decretar a nulidade dos atos cividos de vícios praticados por seus prepostos, não se aplicando no caso a cláusula do *due process*. Sustenta também o descumprimento do art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.021/96, que veda a concessão de "medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias."

Em virtude do reconhecimento pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS da existência de irregularidades na certidão de tempo de serviço utilizada pelo Impetrante para fundamentar o direito à aposentadoria, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por intermédio do Ato.TRT.GP Nº 012/2001, anulou a aposentadoria voluntária concedida a Expedito Félix da Cruz (fl. 148).

Reconhecendo a Administração que o ato que praticou está civido de vício deverá anulá-lo, sob pena de responsabilização do administrador. Prescreve a Súmula nº 473 do STF: "a Administração pode anular os seus próprios atos, quando cividos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos."

Esta foi a providência adotada pela Presidência do TRT da 13ª Região, cujo ato não pode ser reputado ilegal, num exame apriorístico, principalmente porque o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança, em que são partes INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e Expedito Félix da Cruz, concluiu que o ato administrativo de anulação da certidão de tempo de serviço não contém irregularidades de substância ou forma, por não ser aplicado os ditames do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Por todo o exposto, a prevalecer a liminar deferida pelo Regional, estaria caracterizada grave lesão ao erário, justificando a suspensão da sua execução, de conformidade com o disposto no art. 375 do RITST.

Dê-se ciência ao Ex.mo Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e ao Ex.mo Juiz Aluisio Rodrigues, designado para redigir o acórdão prolatados nos autos do Agravo Regimental nº 014/2001 (MS Nº 011/2001).

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RXOFROMS-623.648/2000.9TRT - 17ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO  
PROCURADORA : DR. MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE  
RECORRIDOS : MARLÚCIA ALMEIDA DE SOUZA RAMOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

**DECISÃO**

Cuida-se de recursos de ofício e ordinário em mandado de segurança relativamente à majoração da alíquota da contribuição previdenciária prevista na Lei nº 9.783/99.

Declaro-me suspeito por motivo íntimo, a teor do parágrafo único do artigo 135 do CPC.

Retornem os autos à Secretaria para as providências de estilo, mormente a indicada no parágrafo único do art. 387 do Regimento Interno do Eg. TST.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA****DESPACHOS****PROCESSO Nº TST-R-782.478/2001.4 - TRT - 18ª REGIÃO**

RECLAMANTE : ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORA : DRª LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA  
RECLAMADO : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 18ª REGIÃO.

**DESPACHO**

Considerando o agravo regimental interposto ao Despacho de fls 129/138:

- 1 - mantenho o despacho agravado;
- 2 - determino que seja processado como agravo regimental;

c

- 3 - após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2001.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-R-783.259/2001.4 - TRT - 18ª REGIÃO**

RECLAMANTE : ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORA : DRª LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA  
RECLAMADO : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 18ª REGIÃO.

**DESPACHO**

Considerando o agravo regimental interposto ao Despacho de fls 95/104:

- 1 - mantenho o despacho agravado;
- 2 - determino que seja processado como agravo regimental;

e

- 3 - após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2001.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS****PAUTA DE JULGAMENTOS**

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2001, TERÇA-FEIRA, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DE SESSÕES DO 3º ANDAR DO ANEXO I.

**PROCESSO** : RXOF - 355061 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**IMPETRANTE** : PIRASPUMA DA BAHIA - ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR.ª ANDRÉA MENEZES  
**INTERESSADO** : ADILSON REIS DE OLIVEIRA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCY DE SALVADOR/BA  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 380493 / 1997-0 TRT DA 13A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**REMETENTE** : TRT DA 13ª REGIÃO  
**RECORRENTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
**PROCURADORES** : DR. RICARDO DE LIRA SALES E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDOS** : EDNA DE BRITO ARAÚJO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª NÁVILA DE FÁTIMA G. VIEIRA  
**PROCESSO** : ROAR - 392879 / 1997-5 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
**RECORRIDO** : PERSIVAL MOTA BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. RUI CHAVES  
**PROCESSO** : ROAR - 404980 / 1997-8 TRT DA 23A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE** : HAROLDO NANTES  
**ADVOGADOS** : DR. BERARDO GOMES E DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR  
**RECORRIDO** : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - CEPROMAT  
**ADVOGADOS** : DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA E DR. JOÃO AFONSO DA COSTA RIBEIRO

**PROCESSO** : ROAR - 412697 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : AEROSUL S.A. LEVANTAMENTOS AEROSPACIAIS E CONSULTORIA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROCHA  
**RECORRIDO** : GILMAR LUIZ DIEB  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS BARRETO  
**PROCESSO** : ROAR - 421398 / 1998-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR.ª CRISTINA MARIA MELLO SAMOGIM  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO FURLANETTO  
**PROCESSO** : ROAG - 472459 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTES** : HELENA MARIA OLIVEIRA VITALI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO  
**RECORRIDA** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE  
**PROCESSO** : ROAR - 472634 / 1998-9 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE** : CARLOS ROBERTO BRAGA PIMENTEL  
**ADVOGADAS** : DR.ª MARLETE CARVALHO SAMPAIO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRENTE** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : ROAR - 482892 / 1998-7 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : JOSÉ ORLANDO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA DE BARROS  
**RECORRIDA** : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADOS** : DR. SÉRGIO AQUINO E DR. PAULO SOARES C. DA SILVA  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 488315 / 1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**RECORRENTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS J. R. ARAÚJO  
**RECORRIDOS** : THEREZINHA CORREIA DE MELO LUNA E OUTRO  
**ADVOGADOS** : DR.ª RONILDA NOBLAT E NILTON CORREIA  
**PROCESSO** : ROAR - 488368 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES  
**RECORRIDA** : MARINA BERNADETE WOICKOSKI  
**ADVOGADO** : DR. MILTON POLISZUK  
**PROCESSO** : ROAR - 492364 / 1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO  
**RECORRIDA** : MARIA HELENA ROSA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO  
**PROCESSO** : ROAG - 507860 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE** : CHOCOLATE COMÉRCIO DE Roupas LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ENRICO SIERCA  
**RECORRIDO** : AGOMIR SEMERARO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR



<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 513801 / 1998-6 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 613467 / 1999-9 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 638902 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTE</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE</b>	: RUBENS PEREIRA CARDOSO
<b>ADVOGADOS</b>	: DR. MARCOS SOARES RAMOS E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRENTE</b>	: MUNICÍPIO DO CRATO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
<b>RECORRIDA</b>	: ALESSANDRA RODRIGUES BERNARDES	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ELDIMAR SIÉBRA FURTADO	<b>RECORRIDO</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	<b>RECORRIDO</b>	: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES	<b>PROCURADORA</b>	: DR.ª MARIA JOSÉ S. DE C. PEREIRA DO VALE
<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE BRASÍLIA/DF	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MILTON LOPES DA SILVA	<b>RECORRIDA</b>	: MASSA FALIDA DE C.G.K. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 538409 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS - 614667 / 1999-6 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MIGUEL PEREIRA NETO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 639460 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RECORRENTE</b>	: GIRCÉLIO COSTA	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÉLIO COSTA	<b>RECORRENTE</b>	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	<b>RECORRENTE</b>	: CREUZA SILVA FIGUEREDO
<b>RECORRIDA</b>	: EDNA DE CÁSSIA RODRIGUES	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª IZABEL BATISTA URPIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDSON TELES COSTA
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª CLEIDE SANCHES AGUERA	<b>RECORRIDO</b>	: JOSÉ DE SANTANA GONÇALVES	<b>RECORRIDO</b>	: BOMPREGO BAHIA S.A.
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 548773 / 1999-0 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE CAMAÇARI	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 646941 / 2000-3 TRT DA 18A. REGIÃO
<b>RECORRENTE</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 615960 / 1999-3 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>PROCURADOR</b>	: DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDA</b>	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD	<b>RECORRENTE</b>	: SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. RENATO MENDONÇA SANTOS
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUÍS ARMANDO VIOLA	<b>RECORRIDO</b>	: JOÃO BATISTA DIAS
<b>RECORRIDO</b>	: OSMAR MENDES LUCAS	<b>RECORRIDO</b>	: SAMUEL JUDSON SALA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 647448 / 2000-8 TRT DA 21A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS - 555226 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AC - 620914 / 2000-8	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RECORRENTE</b>	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 7ª REGIÃO	<b>AUTOR</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MARCELO DE AMORIM
<b>RECORRENTE</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>ADVOGADOS</b>	: DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	<b>RECORRIDO</b>	: PAULO ROBERTO DE CARVALHO FEITOSA
<b>PROCURADORES</b>	: DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA E DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA	<b>RÉU</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
<b>RECORRIDO</b>	: RAIMUNDO RODRIGUES BASTOS	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>PROCESSO</b>	: AR - 650194 / 2000-2
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GILBERTO ALVES FELIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 620931 / 2000-6 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SOBRAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>REVISOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 556337 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>AUTORES</b>	: BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRA
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
<b>RECORRENTE</b>	: RODOLFO NORIMAR CALEGARI	<b>RECORRIDA</b>	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD	<b>RÉUS</b>	MILTON DE PAULA, JOSÉ ALMEIDA PINTO, SEBASTIÃO RAIMUNDO DE FARIA E GERALDO COSTA
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª LILIA FORTES DOS SANTOS WAGNER	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
<b>RECORRENTES</b>	: ARI ARGERICH MACHADO, ANTÔNIO VALCIR DA SILVA VARGAS E OUTROS	<b>RECORRIDO</b>	: JOSÉ ROBERTO LEITE	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 656673 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ LUIS WAGNER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELTON JOSÉ ASSIS	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>RECORRIDA</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 629551 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>RECORRENTE</b>	: JOSÉ AURÉLIO SIMON
<b>PROCURADORA</b>	: DR.ª SANDRA WEBER DOS REIS	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
<b>PROCESSO</b>	: AG-ROMS - 576924 / 1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRENTE</b>	: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO	<b>RECORRIDA</b>	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª VANJA IRENE V. SOARES	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
<b>AGRAVANTE</b>	: JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES	<b>RECORRIDO</b>	: JOSÉ MARIA RODRIGUES	<b>PROCESSO</b>	: AC - 656697 / 2000-9
<b>ADVOGADOS</b>	: DR. ARY SANTA C. DE OLIVEIRA JR. E DR. NILSON GIBSON	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª ERLIENE GONÇALVES LIMA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>AGRAVADO</b>	: VALDEMIR RODRIGUES DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 632396 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AUTOR</b>	: SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATO TIMES	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª MÁRCIA LYRA BERGAMO
<b>AGRAVADO</b>	: JOSÉ EDSON NUNES	<b>RECORRENTE</b>	: DELFIN RIO S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO	<b>RÉU</b>	: SAMUEL JUDSON SALA
<b>AGRAVADO</b>	: POSTO ESSO PITÚ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	<b>ADVOGADOS</b>	: DR.ª LIRIAN SOUSA SOARES E DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
<b>PROCESSO</b>	: AR - 598595 / 1999-2	<b>RECORRIDOS</b>	: ANTÔNIO MADUREIRA E SILVA E OUTRO	<b>PROCESSO</b>	: AR - 661714 / 2000-2
<b>RELATOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>REVISOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: AC - 637919 / 2000-8	<b>REVISOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
<b>AUTORES</b>	: MINOL YAEDU E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>AUTORA</b>	NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
<b>ADVOGADOS</b>	: DR. JOHNSON SADE E DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	<b>AUTORA</b>	: INONIBRÁS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO-BRASILEIROS S.A.	<b>ADVOGADOS</b>	: DR.ª MARIA DORACI DO NASCIMENTO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RÉ</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JUNZO KATAYAMA	<b>RÉU</b>	: ARLINDO QUINTINO DE SA COSTA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS	<b>RÉU</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO E DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
<b>PROCESSO</b>	: AR - 603701 / 1999-9	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE		
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO				
<b>REVISOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES				
<b>AUTOR</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				
<b>PROCURADORA</b>	: DR.ª ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA				
<b>RÉUS</b>	: ALCINDO GOMES DA ROCHA E OUTROS				



<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 662482 / 2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 678054 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG - 698657 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE	: TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE	: DIRCEU PEREIRA SANTANA	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO
AUTORA	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
PROCURADOR	: DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA	RECORRIDA	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
INTERESSADA	TEREZINHA DO MENINO JESUS DA SILVA CRUZ	ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA SA	RECORRIDO	: CARLOS LEAL CONDE
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO NONATO H. DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: A-ROAR - 679210 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AR - 707036 / 2000-3
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 664021 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: GIUSEPPE COZZA NETO	PROCURADORES	: DR. JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS E DR.ª GUIZÉLIA DUNICE BRITO	AUTORA	ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADOS	ADÃO SOARES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADOS	: DR.ª HELOÍSA HELENA LASSANCE E DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RECORRIDO	: O CAVALO BAR E RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	: DR. DAISON CARVALHO FLORES	RÉU	: DJALMA BOMFIM DIONÍSIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 680995 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. NILTON CORREIA E DR. NILTON RAMOS INHAQUITE
RECORRIDOS	ESMERALDA SPINELLI E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 709744 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS MIRANDA	RECORRENTE	: IBRAHIM PRODUTOS E COMÉRCIO DE BANANAS CLIMATIZADAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>PROCESSO</b>	: A-RXOFROAR - 664058 / 2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª CELIA RIBEIRO DO PRADO	RECORRENTE	: EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. MYLTON MESQUITA
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SÉTIMA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDSÉTIMA	ADVOGADA	: DR.ª ROSELI GOMES MARTINS	RECORRIDO	: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: A-RXOFROAR - 686575 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MARCOS LOBO FELIPE
ÁGRAVADA	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 711417 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR. JOSÉ SARAIVA DE SOUZA JÚNIOR	AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADOS	: RAIMUNDO NONATO PINTO E OUTROS	PROCURADORES	: DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE	: ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	AGRAVADOS	ANA MARIA NILSSON E OUTROS	ADVOGADA	: DR.ª SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSSELTA
AGRAVADOS	: ANA MARIA LOPES PAIXÃO E OUTROS	ADVOGADA	: DR.ª ROSSANA LEAL ALVIM	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 689280 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR.ª GRACIENE FERREIRA PINTO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 667969 / 2000-2 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO	: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: JAIME GOMES DA PAIXÃO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO REIF
RECORRENTE	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	ADVOGADA	: DR.ª RITA DE CÁSSIA NEVES LOPES	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 712031 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI	RECORRIDA	: ACR EMPREITEIRA DE OBRAS S.C. LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO	: GERALDO SOARES DE FARIAS	AGRAVADOS	DR. NEWTON MONTAGNINI	RECORRENTE	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA	: DR.ª FLÓRENCE SOARES SILVA	ADVOGADA	: DR.ª ROSSANA LEAL ALVIM	ADVOGADO	: DR. RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO
<b>PROCESSO</b>	: AR - 670576 / 2000-7	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 689280 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDA	REJANE ROCHA DA PAIXÃO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. RONALDO BRAGA TRAJANO
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE	: JAIME GOMES DA PAIXÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 713945 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AUTORA	: MARIA CÉLIA ALENCAR MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR.ª RITA DE CÁSSIA NEVES LOPES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADOS	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. JOÃO PEDRO FERREZ DOS PASSOS	RECORRIDA	: ACR EMPREITEIRA DE OBRAS S.C. LTDA.	RECORRENTE	: GERDAU S.A.
RÉ	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADA	: DR.ª IRANICE GONÇALVES MUNIZ	ADVOGADA	: DR.ª KARINA VALLIATTI FLORES
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 696183 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO	: ALEXSANDER AMENGUAL SANCHES
<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 674006 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG
RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RECORRENTE	: MALVINA MORAES CUSTÓDIO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO
REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª JUDITH DA SILVA AVOLIO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 713958 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RÉ	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO	: EXTERNATO MATER DEI LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADORES	: DR.ª LYGIA MARIA AVANCINI E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR. ANIS AIDAR	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO
INTERESSADOS	MARILENA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 697126 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADORA	: DR.ª SANDRA WEBER DOS REIS
<b>PROCESSO</b>	: RXOFAC - 674007 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO	: DALTRO ZITRO SOUZA OLIVEIRA
RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	ADVOGADO	: DR. AGEL WYSE RODRIGUES
REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA	<b>PROCESSO</b>	: A-RXOFROAR - 718677 / 2000-1 TRT DA 22A. REGIÃO
AUTORA	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO	: SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADOR	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	ADVOGADO	: DR. RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS	AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL
INTERESSADOS	MARILENA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS	RECORRIDO	: DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA	PROCURADOR	: DR. MARCELO JERFESON E. BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	: DR. RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS	AGRAVADO	: JOÃO BATISTA LUSTOSA
				ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO DANTAS



<b>PROCESSO</b>	: A-ROAR - 723704 / 2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 737558 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 742517 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATORA</b>	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>RELATORA</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>AGRAVANTE</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA	<b>RECORRENTE</b>	: LARAMARA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE VISUAL	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO BANERJ S.A.
<b>ADVOGADOS</b>	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. SALEH NIHAD ALAWI	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. PEDRO VIANNA DO REGO BARROS E DR. ANTONIO CARLOS F. BEVILACQUIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
<b>AGRAVADO</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDA</b>	: SÍLVIA VEITZMAN	<b>RECORRIDO</b>	: RICARDO DA SILVA ROLAND
<b>ADVOGADOS</b>	: DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN, DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. SOLON MENDES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO SÉRGIO JOÃO	<b>AUTORIDADE COA-TORA</b>	: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 726804 / 2001-1 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 739085 / 2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 742518 / 2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATORA</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RELATORA</b>	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>RECORRENTE</b>	: CARLOS ROBERTO DE SOUZA LOBO	<b>RECORRENTE</b>	: ROBERTO DA CONCEIÇÃO SILVA
<b>AUTOR</b>	: MUNICÍPIO DE AMARANTE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS AUGUSTO OLIVÉ MALLHADAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDMILSON FRANCO DA SILVA	<b>RECORRENTE</b>	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA	<b>RECORRIDA</b>	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
<b>INTERESSADA</b>	: MARIA MARCINA ASSUNÇÃO BARBOSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA	<b>RECORRIDOS</b>	: OS MESMOS	<b>AUTORIDADE COA-TORA</b>	: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG - 728348 / 2001-0 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 739098 / 2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAC - 742940 / 2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>RECORRENTE</b>	: CECÍLIA APARECIDA DA SILVA
<b>RECORRENTE</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GERALDO AZOUBEL	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª ANNELIZE PIECHNIK BARROS
<b>PROCURADORES</b>	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. EDUARDO BARBOSA DE LIMA	<b>RECORRIDA</b>	: ANDREA CARLA SOARES MATOSO	<b>RECORRIDA</b>	: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.
<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FABIANO GOMES BARBOSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ LUIZ DE O. BRANDALISE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS	<b>RECORRIDO</b>	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 744232 / 2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AR - 728494 / 2001-3	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 739833 / 2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RELATORA</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>RELATORA</b>	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>REVISOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RECORRENTE</b>	: IVANA ARALI BARROS DE ABREU	<b>RECORRENTE</b>	: DR. LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI E DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
<b>AUTOR</b>	: VALDERI MARTINS DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	<b>RECORRIDO</b>	: DUÍLIO FENOCI LOPES DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO ALVES JÚNIOR	<b>RECORRIDA</b>	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALZIR COGORNÍ
<b>RÉU</b>	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS	<b>AUTORIDADE COA-TORA</b>	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES
<b>ADVOGADOS</b>	: DR. LUIZ GERALDO LOPES ROCHA E DR. ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 740635 / 2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 744820 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 730804 / 2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RECORRENTE</b>	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. SONNY STEFANI	<b>RECORRENTE</b>	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELEAZAR FERREIRA	<b>RECORRIDA</b>	: MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA NETTO
<b>RECORRIDA</b>	: APARECIDA DONIZETE DE FREITAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	<b>RECORRIDOS</b>	: ALTAIR JOSÉ DOVIGO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO DE TARSON BORDON ARAÚJO	<b>RECORRIDA</b>	: ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª APARECIDA ILZA BONTEMPI
<b>AUTORIDADE COA-TORA</b>	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LINEU ROBERTO MICKUS	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 746010 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 734485 / 2001-4 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 740642 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RELATORA</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>RELATORA</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RECORRENTE</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
<b>RECORRENTE</b>	: MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR E DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>RECORRIDOS</b>	: LÚCIO RUFINO DE CARVALHO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BATISTA ERICEIRA	<b>RECORRIDOS</b>	: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
<b>RECORRIDA</b>	: MARIA DAS GRAÇAS REIS ANDRADE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO CARLOS BELARMINO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 748520 / 2001-7 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 742498 / 2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATORA</b>	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 734496 / 2001-2 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>RECORRENTE</b>	: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA
<b>RELATORA</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RECORRENTE</b>	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RECORRENTE</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>ADVOGADOS</b>	: DR.ª CARLA BARRETO DE A. TEIXEIRA, CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>RECORRIDO</b>	: ROBERTO PEQUENO FURTADO MENDONÇA
<b>ADVOGADOS</b>	: DR. JOÃO MARMO MARTINS E DR. ARTHUR FURTADO LAURENTINO	<b>RECORRIDOS</b>	: EUSTACHIO REGATTIERI E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR HUGO MOSQUERA
<b>RECORRIDOS</b>	: EDÉSIO VERAS DE CARVALHO E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO DA COSTA MEDINA	<b>PROCESSO</b>	: ROAA - 749835 / 2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>ADVOGADOS</b>	: DR. JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES E DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA			<b>RELATORA</b>	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)



PROCESSO	: ROAG - 750256 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPUBLICOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA
RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AUTORIDADE COADJUTORA	: TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	PROCESSO	: RXOFROAR - 772888 / 2001-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCAÇÃO)
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR.ª CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 752532 / 2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR. DAURIAN VAN MARSEN FARENA
RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDOS	: FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA	: DR.ª MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO	: DR. HELCI DE CASTRO SALES
RECORRIDO	: HARISSON TAMARAJU SANTOS BORGES	PROCESSO	: ROMS - 774207 / 2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCAÇÃO)
RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR.ª VERA LÚCIA BORGES BRAGA
PROCESSO	: RXOFAR - 753505 / 2001-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO	: JOSÉ LUIZ BATISTA DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR.ª MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA
REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	RECORRIDO	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AUTORA	: UNIÃO FEDERAL	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA	PROCESSO	: AIRO - 774945 / 2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO
INTERESSADOS	: ELIEZER MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR. BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA	AGRAVANTES	: ANTÉRIO RONEI VIEIRA ROCHA E OUTRO
PROCESSO	: A-RXOFROAR - 754821 / 2001-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. GETÚLIO RÉUS VIEIRA ROCHA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADA	: IRACI DELFINO
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE	ADVOGADO	: DR. IVÂNIO CEVEY OZORIO
ADVOGADOS	: DR.ª FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO E DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRO - 778822 / 2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADA	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADORA	: DR.ª CLARISSA SAMPAIO SILVA	AGRAVANTE	: TEC SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA LTDA.
PROCESSO	: AG-AC - 759040 / 2001-2	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO	: MAURÍCIO BERNARDO PACHECO
AGRAVANTE E AUTORA	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR. JORGE ROMERO CHEGURY
ADVOGADOS	: DR. INDALÉCIO GOMES NETO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADA	: A & H COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO E RÉU	: WILSON BORTOLOTTO	PROCESSO	: AIRO - 783253 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 764590 / 2001-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCAÇÃO)	AGRAVANTE	: GILLETTE DO BRASIL & CIA.
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
PROCURADORA	: DR.ª CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE	AGRAVADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDOS	: BENÍCIO MARQUES VIANA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. LUCIANO GALVÃO SANTOS DE LIMA
ADVOGADA	: DR.ª REJANE PESSOA DE LIMA	PROCESSO	: ROAG - 786920 / 2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADORA	: DR.ª EDILZA DE FARIAS GALIANO	RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO	: AIRO - 764631 / 2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR.ª MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA E DR. VICTOR RÚSSOMANO JÚNIOR
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS MACHADO DE SOUZA
AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADO	: DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE
ADVOGADA	: DR.ª ANA MARIA DE FARIAS	RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO	: WLAMIR DO AMARAL		
ADVOGADOS	: DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MARGALHÃES NÓVOA		
PROCESSO	: RXOFROMS - 771350 / 2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO		
RECORRENTE	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF		
ADVOGADO	: DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA		

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2001.  
SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria